CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 00844 / 2000

ABERTURA: 06/09/2000 HORA: 17:13

ESPECIE: PROJETO DE LEI DOCUMENTO: 92/2000

HISTORICO:

Dispoe sobre autorizacao ao Executivo Municipal para firmar convenio e termos aditivos com a Superintendencia do Trabalho Artesanal nas Comunidades --SUTACO, autarquia estadual vinculada a Secretaria de Emprego e Relacoes de Trabalho, e da outras providencias.

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

ONCLUÍDO EM:_____/_____/_____

NCAMINHADO AO DDAP:_____/_____/_____

REA DE ATUAÇÃO:_____

SSUNTO:_____

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 844,00
Fls. 02
a) mf

PROJETO DE LEI Nº 92/2000
de

Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para firmar convênio e termos aditivos com a Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades – SUTACO, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Emprego e Relações de Trabalho, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio e termos aditivos com a Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades – SUTACO, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Emprego e Relações de Trabalho, conforme minuta em anexo, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º - O convênio de que trata o artigo 1º desta lei terá como objeto a difusão do artesanato e arte popular paulista no Município de Bragança Paulista, mediante cadastramento dos artesãos existentes no Município e fornecimento pela convenente de "Carteira do Artesão".

Art. 3º - O convênio, objeto desta lei, será firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, com igual vigência a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual prazo, até o máximo de 03 (três) anos, desde que haja manifestação das partes com antecedência de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista,

Dr. JORGE SASAHARA
Vive-Prefeito
no exercício do cargo de
Prefeito Municipal

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 844,00
Fls. 03
a) ...

MINUTA

TERMO DE CONVÊNIO ENTRE SUTACO E PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SUPERINTENDÊNCIA DO TRABALHO ARTESANAL NAS COMUNIDADES – SUTACO**, AUTARQUIA ESTADUAL VINCULADA À SECRETARIA DE EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA, VISANDO A PROMOÇÃO DA ARTE ARTESANAL E POPULAR PAULISTA NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, CONFORME AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO DECRETO ESTADUAL DE Nº 15157, DE 09 DE JUNHO DE 1980, E NA LEI MUNICIPAL Nº _____ , DE _____ DE _____ DE _____ .

A superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades - **SUTACO**, com sede à Avenida Angélica, nº 2582, 8º andar, São Paulo – SP, neste ato representada por _____, daqui por diante designada simplesmente de **SUTACO** e a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, neste ato representada pelo Prefeito, doravante denominada simplesmente de **PREFEITURA**, resolvem firmar de comum acordo, o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente Convênio a difusão do artesanato e arte popular paulista no Município de Bragança Paulista, mediante cadastramento dos artesãos existentes no Município e fornecimento pela **SUTACO** de **"CARTEIRA DO ARTESÃO".**

CLÁUSULA SEGUNDA

Em razão do presente Convênio à **PREFEITURA** compete:

1) Fazer, gratuitamente, o cadastramento dos artesãos existentes no Município, mediante fichas cadastrais, conforme modelo fornecido pela **Diretoria de Estudos e Projetos/DEP. da SUTACO;**

2) Adotar o mesmo sistema de cadastramento realizado pela **SUTACO**, cujos princípios, critérios e avaliação das peças artesanais serão repassados pelos funcionários da **SUTACO** para os funcionários que serão designados pela **PREFEITURA**, para executarem o serviço objeto deste convênio;

3) Criar comissão para avaliação de peças de artesanato, composta, preferencialmente, por funcionários efetivos da Prefeitura e com algum conhecimento sobre artesanato;

4) Enviar para **DEP./SUTACO** uma via de cada ficha cadastral, periodicamente;

5) Fornecer todo material necessário para a realização dos trabalhos referente ao cadastro dos artesãos (xerox do formulário de cadastramento).

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 844/00
Fls. 04
a)

CLÁUSULA TERCEIRA

Em razão do presente convênio à **SUTACO** compete:

1) Receber da **PREFEITURA** as vias (cópias) das fichas de cadastro, mediante protocolo de recebimento que conste a relação dos cadastrados;

2) Examinar as fichas recebidas e providenciar junto à **PREFEITURA**, a correção, quando for o caso;

3) Expedir a **"Carteira de Artesão"** no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento de cada remessa de 30 (trinta) fichas cadastrais;

4) Arquivar as fichas cadastrais em local separado do cadastro geral da **SUTACO**, para facilitar consultas e avaliar questões.

CLÁUSULA QUARTA

O presente Convênio é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses com igual vigência a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual prazo, até o máximo de 03 (três) anos, desde que haja manifestação das partes com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA

Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na execução deste Convênio, serão resolvidos de comum acordo pelas partes convenentes.

CLÁUSULA SEXTA

A realização de despesas deste Convênio será atendida por dotações da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 844,00
Fls. 05
a) mi

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente Convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente por qualquer das partes convenentes, quando houver interesse de uma das partes ou por inadimplemento de suas cláusulas ou condições ou mesmo pela superveniência de motivo de força maior que torne inexeqüível o seu objeto, devendo haver a comunicação escrita à outra parte, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o Foro de Bragança Paulista, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas da interpretação deste Convênio, bem como de seu inadimplemento ou na sua execução.

da ?

E, por estarem, assim, justos e acertados, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Bragança Paulista,

_____
Pela SUTACO

_____
Pela Prefeitura

Testemunhas

Nome: _____ Assinatura: _____

RG: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

RG: _____

Prefeitura do Município de Bragança Paulista
GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 844/00
Fls. 06
a) m

Ofício CM-292/2000

Em 04 de setembro de 2000.

Excelentíssimo
Senhor Presidente,
Respeitosos cumprimentos.

Tenho a honra de, pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dos nobres vereadores dessa Casa, projeto de lei que dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal firmar convênio e termos aditivos com a Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho.

O presente instrumento tem a finalidade de difundir o artesanato e a arte popular paulista em nosso Município, mediante cadastramento dos artesãos da cidade e fornecimento de uma carteira designativa do ofício.

O cadastramento dos nossos artífices, baseado nas obras que criam, colocará Bragança Paulista no rol dos municípios paulistas produtores de arte, cultura e folclore. Certamente tais informações refletir-se-ão no setor turístico, levando ao aquecimento dessa atividade, bem como do comércio local.

A aplicação do presente convênio será mais um meio a estimular o desenvolvimento econômico do Município, que de tantas outras formas tem sido o alvo de nossas propostas, sempre tão bem recebidas e acatadas por esse egrégio Legislativo.

Tal a razão pela qual apresento a Vossa Excelência o anexo projeto de lei, solicitando dos dignos edis a sua aprovação.

Na oportunidade, renovo protestos de alto apreço e consideração.

Atenciosamente,

Dr. JORGE SASAHARA
Vice-Prefeito
no exercício do cargo de
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor Arnaldo de Carvalho Pinto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA
ALT/alt/JR

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.914-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (11) 7844-6666 - Fax: (11) 7844-3877 - e-mail: cde@braganca.sp.gov.br

BRAGANÇA 2000

CONFERÊNCIA PRÉVIA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral n° 844/2000
Fl. 07
a.

ANOTAÇÕES DE INCOERÊNCIAS GRAMATICAIS OBSERVADAS NO PROJETO DE LEI Nº 92/2000 – do prefeito em exercício Jorge Sasahara.

DE: Departamento Legislativo
PARA: Comissão de Justiça e Redação

1) Cláusula promulgatória:
a) Grafar em maiúsculo a inicial da palavra "lei".

2) Art. 1º - Caput:
a) Substituir as expressões "em anexo" pela palavra "aanexa";
b) Grafar em maiúsculo a inicial da palavra "lei".

3) Art. 2º:- **caput**:
a) Grafar em maiúsculo a inicial da palavra "lei";
b) Acrescentar preposição mais artigo "da" antes de "arte popular";
c) Grafar em minúsculo a inicial da palavra "Município" antes de "e fornecimento pela convenente...".

4) Art. 3º - caput:
a) Excluir as vírgulas entre as quais estão as expressões "objeto desta lei";
c) Grafar em maiúsculo a inicial da palavra "lei".
b) Corrigir o espaço do parêntese que fecha a palavra "sessenta".

5) Art. 4º - caput:
a) Grafar em maiúsculo a inicial da palavra "lei".

6) Art. 5º - caput:
d) Grafar em maiúsculo a inicial da palavra "lei".

Departamento Legislativo, 14 de setembro de 2000.

Ciente, em 28/09/2000
a) _____
Relator da CJR

Maria de Fátima Sanfins
Departamento Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 844/00
Fl. 06
a.

DESPACHO ÀS COMISSÕES

DISTRIBUIÇÃO DE MATÉRIAS PELA PRESIDÊNCIA PARA EMISSÃO DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 92/2000 - do Vice-Prefeito em exercício, Jorge Sasahara - Dispoe sobre autorização ao Executivo Municipal para firmar convênio e termos aditivos com a Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades - SUTACO, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Emprego e Relações de Trabalho e dá outras providências.

Encaminhe-se a matéria em referência para análise de parecer às seguintes comissões:

[S] COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

[S] COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

[S] COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

[ ] OUTRAS (Especificar:_____)

Casa do Poder Legislativo, 20 de setembro de 2000

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 844/00
Fls. 09
a)

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR.

ASSUNTO: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 92/2000.
RELATOR: CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO).

1 EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA: PROJETO DE LEI N° 92/2000 – do prefeito em exercício Jorge Sasahara - dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para firmar convênio e termos aditivos com a Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades (SUTACO), autarquia estadual vinculada à Secretaria de Emprego e Relações de Trabalho, e dá outras providências.

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

2 RELATÓRIO:

Nada a opor quanto à legalidade.

O objeto do convênio é a difusão do artesanato e da arte popular, mediante cadastramento dos artesãos bragantinos e fornecimento pela convenente de carteira designativa do ofício.

A proposta trará reflexos positivos aos setores turístico e comercial, visto que colocará Bragança Paulista no rol dos municípios paulistas produtores de arte e cultura.

Somos favoráveis ao mérito, pois entendemos como fundamental o estabelecimento de mecanismos de incentivo para que os artesãos possam desenvolver suas atividades em condições propícias.

3 CONCLUSÃO: PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 26 de setembro de 2000

CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO)
Relator e Membro da CJR

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 844/00
Fls. 10
a)

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER DO RELATOR CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO) AO PROJETO DE LEI Nº 92/2000, EM 28 DE SETEMBRO DE 2000.

FAVORÁVEIS AO PARECER	CONTRÁRIOS AO PARECER
Fábio de Assis Livreri JOÃO AFONSO SÓLIS (Jango) NELSON SASAHARA	

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 844/2000
Fl. 11
a.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

1 - MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 92/2000 – de autoria do Executivo Municipal – dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para firmar convênio e termos aditivos com a Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades – SUTACO, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Emprego e Relações de Trabalho e dá outras providências.

2 – RELATÓRIO:

2.1 – Com o presente projeto, o Executivo Municipal pretende firmar convênio e termos aditivos com a Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades – SUTACO, através do qual os artesãos locais serão cadastrados e identificados por documento designativo do ofício. O objetivo é promover a arte popular e estimular os setores turístico e comercial do município.

3 - CONCLUSÃO:

3.1 - Somos favoráveis a aprovação da matéria por consideramos meritória toda iniciativa que promova condições adequadas para o desenvolvimento das atividades artísticas e culturais.

Casa do Poder Legislativo, 06 de outubro de 2000

LUÍS CARLOS FERREIRA (VÉIO) – Relator

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral n° 844/2000
Fl. 12
a.

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº 92/2000

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

1 FAVORÁVEIS AO PARECER	2 CONTRÁRIOS AO PARECER
ADÍLSON LEITÃO	
Marçal Alves de Oliveira	
João Soares Souza Lima	
Marco Antonio Marcolino	

Casa do Poder Legislativo, 06 de outubro de 2000

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 644 / 00
Fl. 13
a.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ref.: **PROJETO DE LEI Nº 92/2000** - Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para firmar convênio e termos aditivos com a Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades - SUTACO, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Emprego e Relações de Trabalho e dá outras providências.

Relator: Benedito Ap. de Carvalho (Dito do Ônibus)

RELATORIO:

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

Por várias vezes a administração municipal já foi cobrada do envio, a esta Casa, do presente projeto. Os artesãos de Bragança anseiam, há muito tempo, por este projeto. No seu bojo, a propositura visa cadastrar os artesãos e divulgar o seu trabalho no âmbito estadual.
Turisticamente, trata-se de um projeto por demais interessante. Poderemos ter, com ele, a descoberta de novos talentos em nosso município.

CONCLUSÃO: pela aprovação.

Casa do Poder Legislativo, 10 de outubro de 2000.

Benedito A. de Carvalho
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO
(Dito do Ônibus)
membro e relator

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 644/00
Fl. 14
a.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ref.: **PROJETO DE LEI Nº 92/00**

Relator: Benedito Aparecido de Carvalho (Dito do Ônibus)

DECISÃO DA COMISSÃO, em 10 de outubro de 2000.

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA ISO 9002 PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

Favoráveis ao parecer do relator:

PAULO MÁRIO

MIGUEL LOPES (Miguelzinho)

LUIZ VILLAÇA

Nicola Cortez

Contrários ao parecer do relator:

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 844/00
Fls. 15
Hr.

REQUERIMENTO nº 875/2000
(Autor: Adílson Leitão)

Encaminhamento: ao Plenário desta Casa.

Assunto: requer urgência urgentíssima ao Projeto de Lei nº 92/2000, de autoria do prefeito em exercício, Jorge Sasahara, que dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para firmar convênio e termos aditivos com a Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades - SUTACO, autarquia estadual vinculada à secretaria de emprego e Relações de Trabalho, e dá outras providências.

1 **REQUEREMOS ao E. Plenário desta Casa**, obedecidas as normas regimentais, seja apreciado em regime de urgência urgentíssima, nos termos do art. 141 do Regimento Interno, o **Projeto de Lei nº 92/2000**, acima especificado.

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA ISO 9002 PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

2 **JUSTIFICATIVA**

O convênio de que trata a matéria em questão tem por objetivo a difusão do artesanato e da arte popular no Município de Bragança Paulista, mediante cadastramento dos artesãos existentes no município e fornecimento pela convenete de "Carteira do Artesão", com a qual os artesãos bragantinos poderão expor seus trabalhos também em outras cidades.

Observamos ainda que o projeto já passou pela análise das comissões da Casa, tendo recebido parecer favorável em todas elas, estando, portanto, em condições de pauta para análise do Plenário, contendo informações necessários para sua deliberação.

Casa do Poder Legislativo, 10 de outubro de 2000.

ADÍLSON LEITÃO
Vereador PMDB

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 10/10/2000
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PROJETO DE LEI No. 92/2000 - PRIMEIRO TURNO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 844/00
Fls. 16
a)

Sessão : **34a. SESSÃO ORDINÁRIA DE 2000**
Data : **17/10/2000 - 21:40:48 às 21:41:40**
Quorum : **Aprovação - Maioria Simples**

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário	Posto
1	ADILSON LEITÃO	PMDB	Sim	21:41:00	4
3	BENEDITO CARVALHO	PMDB	Sim	21:40:56	5
4	CLOVIS AMARAL GARCIA	PFL	Sim	21:41:21	17
5	FÁBIO DE A. LIVRERI	PPB	Sim	21:41:03	9
11	GONZAGA MATHIAS	PSDB	Sim	21:41:14	8
6	JOÃO A. SOLIS - JANGO	PSDB	Sim	21:40:56	7
7	JOÃO SOARES S. LIMA	PDT	Sim	21:40:56	19
9	LUIS C FERREIRA-VÉIO	PRTB	Sim	21:40:57	2
10	LUIZ VILLAÇA	PFL	Sim	21:40:59	15
12	MARÇAL A. DE OLIVEIRA	PMDB	Sim	21:40:59	6
13	MARCO A. MARCOLINO	PL	Sim	21:40:55	20
14	MARCUS V. VALLE JR.	PSDB	Sim	21:40:59	11
15	MIGUEL LOPES	PRTB	Sim	21:40:58	16
16	NELSON SASAHARA	PPB	Sim	21:40:58	18
17	NICOLA CORTEZ	PPB	Sim	21:41:04	13
19	PAULO MARIO	PL	Sim	21:40:55	10
18	PAULO MIGUEL ZENORINI	PPS	Sim	21:40:57	12
8	SERGINHO CONTI	PSD	Sim	21:40:56	14

Totais da Votação :	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	18	**0**	**0**	**18**

Resultado da Votação : **APROVADO POR MAIORIA SIMPLES**

PRESIDENTE | PRIMEIRO SECRETÁRIO | SEGUNDO SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PROJETO DE LEI No. 92/2000 - SEGUNDO TURNO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 844 / 00
Fls. 17
a) 8

Sessão : **34a. SESSÃO ORDINÁRIA DE 2000**
Data : **17/10/2000 - 21:41:45 às 21:42:09**
Quorum : **Aprovação - Maioria Simples**

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário	Posto
1	ADILSON LEITÃO	PMDB	Sim	21:41:57	4
3	BENEDITO CARVALHO	PMDB	Sim	21:41:59	5
4	CLOVIS AMARAL GARCIA	PFL	Sim	21:41:55	17
5	FÁBIO DE A. LIVRERI	PPB	Sim	21:41:55	9
11	GONZAGA MATHIAS	PSDB	Sim	21:41:57	8
6	JOÃO A. SOLIS - JANGO	PSDB	Sim	21:41:54	7
7	JOÃO SOARES S. LIMA	PDT	Sim	21:41:54	19
9	LUIS C FERREIRA-VÉIO	PRTB	Sim	21:41:55	2
10	LUIZ VILLAÇA	PFL	Sim	21:41:55	15
12	MARÇAL A. DE OLIVEIRA	PMDB	Sim	21:42:02	6
13	MARCO A. MARCOLINO	PL	Sim	21:41:54	20
14	MARCUS V. VALLE JR.	PSDB	Sim	21:41:57	11
15	MIGUEL LOPES	PRTB	Sim	21:41:58	16
16	NELSON SASAHARA	PPB	Sim	21:41:54	18
17	NICOLA CORTEZ	PPB	Sim	21:41:56	13
19	PAULO MARIO	PL	Sim	21:41:54	10
18	PAULO MIGUEL ZENORINI	PPS	Sim	21:41:56	12
8	SERGINHO CONTI	PSD	Sim	21:41:55	14

Totais da Votação :	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	18	**0**	**0**	**18**

Resultado da Votação : **APROVADO POR MAIORIA SIMPLES**

PRESIDENTE | PRIMEIRO SECRETÁRIO | SEGUNDO SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 844/00
Fls. 18
a)

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 92/2000

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para firmar convênio e termos aditivos com a Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades – SUTACO, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Emprego e Relações de Trabalho, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio e termos aditivos com a Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades – SUTACO, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Emprego e Relações de Trabalho, conforme minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º O convênio de que trata o artigo 1º desta Lei terá como objeto a difusão do artesanato e da arte popular paulista no Município de Bragança Paulista, mediante cadastramento dos artesãos existentes no município e fornecimento pela convenente de "Carteira do Artesão".

Art. 3º O convênio objeto desta Lei será firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, com igual vigência a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual prazo, até o máximo de 03 (três) anos, desde que haja manifestação das partes com antecedência de 60 (sessenta) dias.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 844,00
Fls. 19
a)

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 18 de outubro de 2000

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
1º Secretário

LUÍS CARLOS FERREIRA
2º Secretário

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

Origem: Projeto de Lei nº 92/2000, do Executivo

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 844/00
Fls. 20
a)

MINUTA

TERMO DE CONVÊNIO ENTRE SUTACO E PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SUPERINTENDÊNCIA DO TRABALHO ARTESANAL NAS COMUNIDADES – SUTACO**, AUTARQUIA ESTADUAL VINCULADA À SECRETARIA DE EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA, VISANDO À PROMOÇÃO DA ARTE ARTESANAL E POPULAR PAULISTA NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, CONFORME AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO DECRETO ESTADUAL Nº 15.157, DE 09 DE JUNHO DE 1980, E NA LEI MUNICIPAL Nº _____ , DE _____ DE _____ DE _____ .

A superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades - **SUTACO**, com sede na Avenida Angélica nº 2582, 8º andar, São Paulo – SP, neste ato representada por _____, daqui por diante designada simplesmente de **SUTACO** e a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, neste ato representada pelo Prefeito, doravante denominada simplesmente de **PREFEITURA**, resolvem firmar de comum acordo o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente convênio a difusão do artesanato e da arte popular paulista no Município de Bragança Paulista, mediante cadastramento dos artesãos existentes no município e fornecimento pela **SUTACO** de **"CARTEIRA DO ARTESÃO"**.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 844/00
Fls. 21
a)

CLÁUSULA SEGUNDA

Em razão do presente convênio, à **PREFEITURA** compete:

1) fazer, gratuitamente, o cadastramento dos artesãos existentes no município, mediante fichas cadastrais, conforme modelo fornecido pela **Diretoria de Estudos e Projetos/DEP da SUTACO;**

2) adotar o mesmo sistema de cadastramento realizado pela **SUTACO**, cujos princípios, critérios e avaliação das peças artesanais serão repassados pelos funcionários da **SUTACO** para os funcionários que serão designados pela **PREFEITURA**, para executarem o serviço objeto deste convênio;

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA ISO 9002 PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

3) criar comissão para avaliação de peças de artesanato, composta, preferencialmente, por funcionários efetivos da Prefeitura e com algum conhecimento sobre artesanato;

4) enviar para a **DEP da SUTACO** uma via de cada ficha cadastral, periodicamente;

5) fornecer todo material necessário para a realização dos trabalhos, referente ao cadastro dos artesãos (xerox do formulário de cadastramento).

CLÁUSULA TERCEIRA

Em razão do presente convênio, à **SUTACO** compete:

1) receber da **PREFEITURA** as vias (cópias) das fichas de cadastro, mediante protocolo de recebimento em que conste a relação dos cadastrados;

2) examinar as fichas recebidas e providenciar junto à **PREFEITURA** a correção, quando for o caso;

3) expedir a **"Carteira de Artesão"** no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento de cada remessa de 30 (trinta) fichas cadastrais;

4) arquivar as fichas cadastrais em local separado do cadastro geral da **SUTACO**, para facilitar consultas e avaliar questões.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 844/00
Fls. 22
a)

CLÁUSULA QUARTA

O presente convênio é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses com igual vigência a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual prazo, até o máximo de 03 (três) anos, desde que haja manifestação das partes com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA

Os casos omisos e as dúvidas que surgirem na execução deste convênio serão resolvidos de comum acordo pelas partes convenentes.

CLÁUSULA SEXTA

A realização de despesas deste convênio será atendida por dotações da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente por qualquer das partes convenentes, quando houver interesse de uma das partes ou por inadimplemento de suas cláusulas ou condições ou mesmo pela superveniência de motivo de força maior que torne inexeqüível o seu objeto, devendo haver a comunicação escrita à outra parte com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o Foro de Bragança Paulista, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas da interpretação deste convênio, bem como de seu inadimplemento ou da sua execução.

E por estarem, assim, justos e acertados, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 844,00
Fls. 23
a)

Bragança Paulista,

_____
Pela SUTACO

_____
Pela Prefeitura

Testemunhas

Nome:_____ Assinatura: _____

RG: _____

Nome:_____Assinatura:_____

RG: _____

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 844/00
Fls. 24
a)

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

RELATÓRIO DE ELABORAÇÃO DO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 92/2000 – do Executivo Municipal.

Aprovado nos dois turnos sem emenda, o Projeto de Lei nº 92/2000 teve seu autógrafo elaborado pela Mesa Diretora com base nas anotações de incoerências gramaticais realizadas pelo Departamento Legislativo na conferência prévia do projeto (fl. 07). O texto da minuta do convênio também foi revisado e recebeu as devidas correções gramaticais.

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

Casa do Poder Legislativo, 18 de outubro de 2000

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
1º Secretário

LUÍS CARLOS FERREIRA
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 844,00
Fls. 25
à)

OF. GP-DEL nº 221/2000

Casa do Poder Legislativo, 20 de outubro de 2000

SENHOR PREFEITO

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos a V.Exa. os autógrafos dos seguintes projetos aprovados pelo Plenário desta Casa na 34ª sessão ordinária do exercício, realizada em 17 de outubro de 2000:

- **PROJETO DE LEI Nº 74/2000** - do vereador Arnaldo de Carvalho Pinto (Carvalho Pinto) - dispõe sobre denominação de via pública e dá outras providências. **(Rua Marcos Gonçalves da Silva).**

- **PROJETO DE LEI Nº 75/2000** – do vereador Adílson Leitão - dispõe sobre denominação de próprio público e dá outras providências. **(Agrício da Costa Muniz).**

- **PROJETO DE LEI Nº 76/2000** – do vereador Arnaldo de Carvalho Pinto (Carvalho Pinto) - dispõe sobre denominação de dependência de próprio municipal e dá outras providências. **(Sala Radialista Edson José Vincenzi).**

- **PROJETO DE LEI Nº 78/2000** – de todos os vereadores - dispõe sobre denominação de via pública e dá outras providências. **(Rua João de Moura Filho).**

- **PROJETO DE LEI Nº 79/2000** – de todos os vereadores - dispõe sobre denominação de via pública e dá outras providências. **(Rua Francisco dos Santos Rios).**

- **PROJETO DE LEI Nº 80/2000** – do vereador João Afonso Sólis (Jango) - dispõe sobre denominação de via pública e dá outras providências. (Rua **Adília Russomano Fontana).**

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 844/00
Fls. 26
a)

- **PROJETO DE LEI Nº 81/2000** – do vereador João Afonso Sólis (Jango) - dispõe sobre denominação de via pública e dá outras providências. **(Rua José dos Santos "Zelão").**

- **PROJETO DE LEI Nº 82/2000** – do vereador João Afonso Sólis (Jango) - dispõe sobre denominação de via pública e dá outras providências. **(Rua Luiz Gonzaga dos Santos).**

- **PROJETO DE LEI Nº 83/2000** – do vereador Nicola Cortez - dispõe sobre denominação de via pública e dá outras providências. **(Estrada Sônia Zenorini).**

- **PROJETO DE LEI Nº 84/2000** – do Executivo Municipal - Dispõe sobre denominação de Conjunto Habitacional. **(Conjunto habitacional José Muniz Bueno).**

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

- **PROJETO DE LEI Nº 89/2000** – desse Executivo - autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio e termos aditivos com a Fundação PROCON, destinados ao estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas da Política Nacional das Relações de Consumo.

- **PROJETO DE LEI Nº 90/2000** – desse Executivo - dispõe sobre denominação de logradouro público. **(Parque Santo Antônio).**

- **PROJETO DE LEI Nº 91/2000** – do vereador Benedito Aparecido de Carvalho (Dito do Ônibus) - dispõe sobre denominação de via pública e dá outras providências. **(Rua Júlia Maria Nogueira).**

- **PROJETO DE LEI Nº 92/2000** – desse Executivo - dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para firmar convênio e termos aditivos com a Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades – SUTACO - autarquia estadual vinculada à Secretaria de Emprego e Relações de Trabalho e dá outras providências.

- **PROJETO DE LEI Nº 93/2000** – desse Executivo - dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional, suplementar, nos termos da Lei nº 3.222, de 16 de dezembro de 1999. (Suplementa dotações da Câmara Municipal).

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 844/00
Fls. 27
a)

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 41/2000** – desse Executivo - dispõe sobre a permissão de uso, a título precário, das áreas públicas e das vias de circulação, para constituição de loteamentos fechados no Município de Bragança Paulista e dá outras providências. APROVADO COM EMENDAS.

Dando ciência da deliberação, subscrevemo-nos atenciosamente.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito da Estância de Bragança Paulista
Palácio Municipal Santo Agostinho
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 644 / 00
Fl. 28
a.

REGISTRO DE TRÂMITE NAS COMISSÕES

MATÉRIA: PL nº 92/00

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

RECEBIDO EM: 21 / 9 / 2000 POR: _____

SERGINHO CONTI
Presidente da Comissão

RELATOR: Clarinho **PRAZO DO RELATOR :** 28 / 9 / 2000
PRAZO DA COMISSÃO: 06 / 10 / 2000 **ALTERADO PARA:** ___/___/___ (conforme ocorrência abaixo)
OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: _____
PARECER EMITIDO EM 28 / 9 / 00
Campo preenchido Marcelo **em** 21 / 9 / 2000

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RECEBIDO EM: 29 / 9 / 2000 POR: _____

João Soares Souza Lima
Presidente da Comissão

RELATOR: Luis Carlos Ferreira (Vico) **PRAZO DO RELATOR :** 06 / 10 / 2000
PRAZO DA COMISSÃO: 14 / 10 / 2000 **ALTERADO PARA:** ___/___/___ (conforme ocorrência abaixo)
OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: _____
PARECER EMITIDO EM 06 / 10 / 2000
Campo preenchido Amilcar **em** ___/___/___

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

RECEBIDO EM: 10 / 10 / 00 POR: _____

PAULO MÁRIO
Presidente da Comissão

RELATOR: Dito do Ônibus **PRAZO DO RELATOR :** 17 / 10 / 00
PRAZO DA COMISSÃO: 25 / 10 / 00 **ALTERADO PARA:** ___/___/___ (conforme ocorrência abaixo)
OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: _____
PARECER EMITIDO EM 10 / 10 / 00
Campo preenchido Solange **em** 06 / 10 / 00

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 844/00
Fl. 29
a.

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

MATÉRIA: PL nº 92/00 RECEBIMENTO: 06/9/00
AUTOR (es): Executivo Municipal
AUDIÊNCIA PÚBLICA: não DATA: - / - / - HORÁRIO: -
QUÓRUM: Maioria Simples
Campo preenchido por: Solange em 13/9/00

REGIME: art. 148 RI - 90 dias

PRAZOS

EMENDAS 19/09/00
1º TURNO PREVISTO: 14/11/00
2º TURNO PREVISTO: 21/11/00
PRAZO FINAL: 05/12/00
OBSERVAÇÕES:

Campo preenchido por: Solange
Em: 13/9/00

REGISTROS DE CONFERÊNCIAS

		OK	NOK
PRÉVIA	Em 14/9/2000 Por: Fátima		X
NOVA REDAÇÃO	Em / / Por: N/ APLICAVEL	/	/
REDAÇÃO FINAL	Em / / Por: N/ APLICAVEL	/	/
AUTÓGRAFO	Em 20/10/2000 Por: Fátima/Cleiza	X	
GERAL DO PROCESSO	Em 21/11/2000 Por: Fátima	X	

ADIAMENTOS

PRAZO PARA EMISSÃO DE AUTÓGRAFO OU PROMULGAÇÃO: 31/10/2000
ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO
OFÍCIO N.º GP-DEL 221/2000 DATA DE RECEBIMENTO: 23/10/2000
PRAZO DE SANÇÃO OU VETO: 14/11/2000
DOCUMENTO DE SANÇÃO OU VETO: Lei Nº 3.311 de 23/10/2000
PUBLICADO NO: DSM EDIÇÃO: 25/10/2000 PÁG. 02
Conferido por: Fátima

DRF Requerida por Jango e aprovada por unanimidade na 34ª sessão ordinária.

Câmara Municipal de Bragança Paulista

TRAMITAÇÃO DE PROJETO DE LEI

NÚMERO: 0092/00 **Data:** 06/09/00

Assunto: Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para firmar convênio e termos aditivos com a Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades - SUTACO, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Emprego e Relações de Trabalho e dá outras providências.

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
PROTOC. GERAL 844/00		FOLHAS JUNTADAS DEL	
CONFERÊNCIA PRÉVIA	14/09/00	CJR (Fl. 07)	
DESPACHO A COMISSÕES	20/09/00	CJR/CEC/CFO (FL. 08)	20/09/00
PARECER DA CJR	21/09/00	FAVORÁVEL (FLs. 09/10)	28/09/00
PARECER DA CEC	29/09/00	FAVORÁVEL (FL. 11/12)	06/10/00
PARECER DA CFO	10/10/00	FAVORÁVEL (FLs. 13/14)	10/10/00
REQ. 875/00 - URGÊNCIA	10/10/00	APROVADO (FL. 15)	10/10/00
VOTAÇÃO - TURNO 1	17/10/00	APROVADO (FL. 16)	17/10/00
VOTAÇÃO - TURNO 2	17/10/00	APROVADO (FL. 17)	17/10/00
AUTÓGRAFO	18/10/00	ELABORADO (FLs. 18/24)	18/10/00
ENVIO AO EXECUTIVO	23/10/00	OF. 221/00 (FLs. 25/27)	23/10/00
TRÂMITE NAS COMISSÕES		FL. 28	
TRAM. PROC. LEGISL.		FL. 29	
FOLHAS JUNTADAS DEL		FL. 30	

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 844/00
Fls. 30
( )